

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 87/2021, de autoria da Vereadora Protetora Carol Dedonatti, que “Altera art. 3º da Lei nº 3.798, de 23 de março de 2011, que ‘Dispõe sobre a oficialização da Feira Livre da Amizade no Município de Foz do Iguaçu, e dá outras providências’”.

A Matéria visa alterar o Art. 3º da Lei nº 3.798/2011, prorrogando a permissão de uso do local até 30 de julho de 2025. De acordo com a autora, a Proposta tem o objetivo de preservar a Feira Livre da Amizade, localizada na Vila Portes, prorrogando a permissão de uso do local e evitando que a utilização do espaço ocorra de forma clandestina.

Ocorre que a Matéria é objeto de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado no dia 4 de junho de 2018, entre o Ministério Público Federal – MPF e o Município de Foz do Iguaçu, nos autos do Inquérito Civil nº 1.25.003.014058/2014-90. O MPF alega que há falta de cadastro atualizado dos permissionários deste espaço municipal, inviabilizando a atuação da Polícia Federal e da Receita Federal do Brasil na individualização e responsabilização dos autores de condutas ilícitas. Alega, também, que há necessidade de regularização empresarial, licitação e fiscalização periódica destes espaços públicos. Assim, ficou o Poder Executivo Municipal comprometido a elaborar e executar projetos de revitalização ou realocação destes espaços públicos municipais de funcionamento da Feira Livre da Amizade, da Feira Livre do Terminal da Vila Portes e da Feira Livre da Rua Rebouças no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Cite-se que devido ao enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus, com grande impacto no orçamento municipal, houve um aditamento deste Termo de Ajustamento de Conduta, prorrogando o prazo para cumprimento até 4 de junho de 2024.



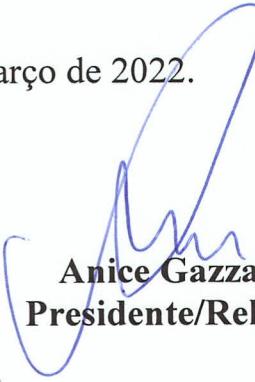
Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Importante ressaltar, também, o parecer do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM que concluiu pela inconstitucionalidade do Projeto. De acordo com o parecer nº 2694/2021, os atos de administração e gestão dos bens e serviços públicos, como as normas e funcionamento das feiras livres, são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, violando, portanto, o princípio da separação dos poderes e o princípio da reserva da Administração.

Diante do exposto, após as considerações apresentadas, esta Comissão se manifesta contrária ao Projeto de Lei nº 87/2021, dando conhecimento ao Plenário de seu arquivamento, nos moldes do § 1º do Art. 47 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 9 de março de 2022.


Anice Gazzoui
Presidente/Relatora


Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente


Alex Meyer
Membro

/DV